LEI Nº 8.594, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre os Malefícios e Combate à Ludopatia ou compulsão por jogos de azar no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate à Ludopatia, com a finalidade de alertar, orientar e informar a população sobre os riscos associados ao uso abusivo de jogos e apostas, em ambientes físicos ou digitais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se ludopatia o transtorno caracterizado por comportamento persistente ou recorrente relacionado a jogos e apostas, com prejuízos ao controle do comportamento e repercussões à saúde mental, à vida familiar, social, financeira ou profissional da pessoa, observados os critérios técnicos adotados pelos órgãos competentes de saúde.

Art. 3º A Campanha Permanente poderá compreender, entre outras medidas de caráter educativo, preventivo e informativo:

I – realização de palestras, debates, rodas de conversa e outras ações educativas, especialmente nas escolas da rede municipal de ensino, com enfoque no público jovem e nos riscos associados às apostas digitais;

II – veiculação de material educativo nos canais oficiais de comunicação do Município, contendo informações sobre sinais de alerta, formas de prevenção e possibilidades de busca por atendimento;

III – elaboração e disponibilização de cartilhas digitais, informativos e outros materiais de orientação nos equipamentos públicos municipais, especialmente nas unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família e Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

IV – promoção de ações de orientação e capacitação das equipes de saúde da família e de assistência social, quando necessário, para acolhimento inicial e encaminhamento adequado dos casos identificados à rede de atenção psicossocial, especialmente aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, quando cabível;

V – divulgação dos canais públicos de atendimento, acolhimento, orientação e encaminhamento disponíveis às pessoas afetadas pela ludopatia e a seus familiares.

Art. 4º O Município poderá incentivar a realização de grupos de apoio, ações de orientação e atividades de suporte psicossocial destinadas às pessoas

afetadas pela ludopatia e a seus familiares, preferencialmente mediante aproveitamento da rede pública existente e de parcerias institucionais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá buscar parcerias com conselhos municipais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades profissionais, órgãos públicos e instituições de saúde, públicas ou privadas, para ampliar o alcance das ações informativas e preventivas previstas nesta Lei.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas conforme o planejamento dos órgãos competentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo o Poder Executivo regulamentá-la no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 05 de outubro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 05 de outubro de 2026